



LEI

Nº 2568/2018

“Dispõe sobre a criação da Escola de Governo e Gestão de São Sebastião e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
DA ESCOLA DE GOVERNO

Artigo 1º. Fica criada a Escola de Governo e Gestão de São Sebastião, que tem por finalidade planejar, coordenar, organizar, executar, acompanhar e avaliar atividades relacionadas com a capacitação e o desenvolvimento profissional dos servidores públicos municipais efetivos, compreendendo, em especial, programas de formação, de aperfeiçoamento e de especialização, atuará de forma articulada e integrada com as demais Secretarias e Fundações que integram a estrutura organizacional da Prefeitura de São Sebastião e Câmara Municipal (N.R).

Artigo 2º - A Escola de Governo e Gestão de São Sebastião terá como objetivo geral propor, articular e desenvolver as políticas de formação e desenvolvimento dos servidores públicos efetivos no âmbito da melhoria da qualidade dos serviços prestados aos munícipes (N.R).

Artigo 3º - A Escola de Governo e Gestão de São Sebastião terá como objetivos específicos:

I – estruturar, desenvolver e difundir diretrizes, programas, projetos e ações voltadas para a formação e desenvolvimento gerencial dos servidores efetivos da administração direta e indireta (N.R);

II – promover a formação básica dos nomeados por concurso público durante a vigência do estágio probatório;

III – criar normas e regulamentos para a participação dos servidores, estatutários ou comissionados, nos programas e ações de aprimoramento dos conhecimentos;

IV- desenvolver estudos, pesquisas, e convênios que visem o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à sociedade; (N.R)



V – identificar necessidades de melhorias na formação dos servidores a partir de problemas reconhecidos pelas diversas instâncias da administração local, bem como pelos municípios, necessidade estas que orientarão o estabelecimento dos conteúdos programáticos;

VI – estabelecer diretrizes conceituais e metodológicas para o aprimoramento da formação dos servidores;

VII- acompanhar e avaliar os programas, ações e processos de aprimoramento da formação do servidor de forma a atestar sua efetividade na melhoria da qualidade dos serviços prestados;

VIII – divulgar intensamente as atividades planejadas e aprovadas de forma a incentivar a participação dos servidores;

IX – promover junto à administração local e à sociedade, a correta divulgação de todas as ações desenvolvidas pela Escola de Governo e Gestão;

X- as ações de aprimoramento dos servidores poderão ser realizadas nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, podendo para tal serem disponibilizados gratuitamente locais de propriedade da Prefeitura para o bom andamento dos trabalhos;

XI – propor intercâmbio, cooperação técnica e a captação de recursos junto a organismos nacionais e internacionais para o correto desenvolvimento das ações de aprimoramento da formação dos servidores.

Artigo 4º. Para consecução dos objetivos, a Escola de Governo exercerá as seguintes atribuições:

I – promoção de cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização do pessoal do quadro de servidores efetivos do Poder Executivo e Legislativo; (N.R).

II – realização de cursos de formação político-administrativo para subsidiar a gestão municipal;

III – promoção, mediante convênios e parcerias ou contratação de instituições de ensino, docentes, entidades ou empresas de consultoria técnica, que possam oferecer a capacitação necessária aos servidores, de cursos técnicos, de especialização, pós-graduação, mestrado e doutorado, em áreas de interesse do município, mediante justificação da conveniência, para servidores públicos.

IV – pagamento de bolsa de estudos aos servidores em Instituições Privadas de Ensino, devidamente autorizada pelo Ministério da Educação, conveniadas com a Prefeitura através da Escola de Governo, desde que evidenciado o interesse público e na medida das disponibilidades orçamentárias;



§1º - Os cursos de treinamento e aperfeiçoamento, dentro do território nacional, que não envolvam bolsa de estudo, graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado poderão ser destinados a servidores comissionados; (N.R);

§2º - Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, poderão ser realizados programas conjuntos com entidades congêneres de outras unidades da federação e com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de ensino, treinamento, desenvolvimento, extensão ou pesquisa.

Artigo 5º. Compete à Escola de Governo e Gestão do Município de São Sebastião:

I – planejar, executar e avaliar atividades de ensino e pesquisa a área de gestão pública;

II – propor soluções congruentes com as especificidades dos diversos órgãos e entidades, assessorando-as;

III – manter, de forma atualizada, informações sobre as demandas e necessidades dos órgãos municipais;

IV – permitir a transferência das tecnologias gerenciais aos diversos órgãos da administração pública municipal;

V – criar um sistema baseado na cooperação entre universidades, fundações e empresas, articulando parcerias e estimulando o intercâmbio com outros organismos governamentais, inclusive, internacionais;

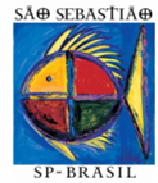
VI – articular parcerias e cooperação interinstitucional, estimulando o intercâmbio com outros organismos governamentais, inclusive internacionais, ou de interesse para geração de conhecimento e práticas requeridos nas novas formas de gestão pública.

VII - definir, mediante regulamento próprio, os critérios de participação e seleção objetiva do servidor nos cursos que serão oferecidos;

Capítulo II **DA CONCESSÃO DE BOLSAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

Artigo 6º. A bolsa de estudo será concedida para o servidor público mediante o pagamento da mensalidade em cursos técnicos, de especialização, pós-graduação, mestrado e doutorado, a critério do município, mediante condições a serem estabelecidas em Edital.

Capítulo III **DO OFERECIMENTO DE CURSOS GRATUITOS**



Artigo 7º. Os cursos técnicos, de especialização, pós-graduação, mestrado e doutorado oferecido pela própria Prefeitura, mediante convênios e parcerias ou contratação de instituições de ensino, docentes, entidades ou empresas de consultoria técnica, deverão atender as necessidades previamente informadas pelas Secretarias Municipais.

Parágrafo Único - Os cursos que trata o *caput* deste Artigo serão integralmente gratuitos para os servidores públicos que atenderem as exigências do Edital.

Capítulo IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 8º. O servidor público para ter direito aos cursos oferecidos pela Escola de Governo e Gestão deverá comprovar os seguintes requisitos:

- I – Atender aos requisitos do Edital de Convocação dos Servidores;
- II – Realizar a inscrição ou manifestar seu interesse, nos prazos e conforme previsão do Edital;
- III – Não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;

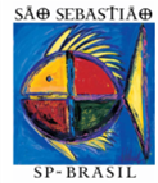
Parágrafo Único - O Professor Estadual com vínculo efetivo deverá comprovar, além dos requisitos do artigo anterior, o vínculo com o Estado de São Paulo e o exercício de serviços educacionais na rede municipal de ensino;

Artigo 9º. Perderá o direito à bolsa de estudos o servidor que:

- I - For afastado do exercício do cargo sem direito a remuneração;
- II - Desligar-se definitivamente do quadro de servidores do Município ou do Estado de São Paulo;
- III - For retido ou reprovado por insuficiência de aproveitamento escolar ou por frequência;

§ 1º O servidor que ficar com pendência em alguma matéria ou for reprovado por motivo de doença poderá renovar a bolsa de estudos, mediante solicitação formalizada em Processo Administrativo, que deve ser julgado e avaliado pela Autoridade Competente.

§ 2º Caso o bolsista seja aprovado para o período escolar seguinte, mas deva cursar disciplinas em dependência, o Município não contemplará o pagamento das disciplinas em dependência, com exceção das situações previstas no parágrafo § 1º deste artigo.



Artigo 10. Os requisitos, critérios e documentos necessários para a concessão dos cursos oferecidos por esta Lei, bem como todos os demais atos indispensáveis para o oferecimento da bolsa de estudos, serão de responsabilidade da Escola de Governo e Gestão.

Artigo 11. Os servidores beneficiários dos cursos de que trata esta Lei que trancar a matrícula, desistir ou desligar-se do curso por qualquer motivo deverá ressarcir o erário municipal com o valor total desembolsado pelo Município na concessão do curso, corrigido monetariamente pelos índices oficiais de correção monetária.

Artigo 12. Os valores serão descontados da Folha de Pagamento do servidor no montante máximo de dez por cento ao mês em se tratando de servidor efetivo, caso não haja mais vínculo do servidor, ou ainda reste valor a ser cobrado, o valor integral deve ser inserido em dívida ativa e, se necessário, cobrado judicialmente.

Artigo 13. Esta Lei não se aplica aos cursos oferecidos para o desempenho das atribuições do cargo público, cuja participação é obrigatória.

Artigo 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto.

Artigo 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 04 de julho de 2018.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito